



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



## PARECER COFEN-AUD Nº 034-2019– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Ementa:** Análise das justificativas apresentadas acerca da Prestação de Contas Ordinária - PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, relativa ao exercício de 2018. - **Regular.**

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar a Instrução Normativa 63/2010, Decisões Normativas nº 170/2018 e nº 172/2018, bem como a Portaria 369/2018.

2. Suprida a fase da análise realizada por técnico da auditoria interna, compete a esta Chefia da auditoria Interna a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN-DF no exercício 2018, com base no que foi descrito no relatório técnico às fls. 431/455, observando-se, também, todo o arcabouço legal aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.

3 – De acordo com o escopo do Relatório de análise da Auditoria, as informações contidas nas peças que compõem a prestação de contas anual, foram analisadas com base na Lei de Finanças Públicas 4320/654, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP -2017 (7ª edição), bem como quanto ao estabelecido nos demais normativos aplicáveis.

4 – O Relatório de Auditoria bem como o presente Parecer, tiveram, também como escopo, a análise dos fatos apresentados nos demonstrativos contábeis, igualmente quanto ao patrimônio (bens móveis, imóveis e intangível) da Autarquia, não fazendo parte da análise o Relatório de Gestão 2018.

5 – Passamos assim, à análise de mérito dos pontos relatados pela Auditoria Interna, com base no Relatório técnico da auditoria interna, a saber:

6 – Quanto ao item que trata da análise de conformidade com base nos normativos legais (Lei 5905/73; Inciso I – Art. 19 da LRF 101/2000; Resolução Cofen 504/2016), verifica-



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

se que o Regional cumpriu o preceituado nos citados normativos legais, não se fazendo necessário o encaminhamento de recomendações.

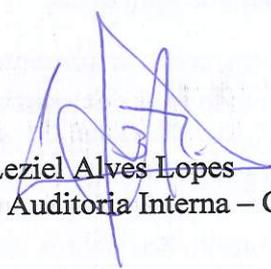
7 – Quanto a análise dos demonstrativos contábeis (balanço orçamentário; balanço financeiro; balanço patrimonial; demonstração das variações patrimoniais; demonstração do fluxo de caixa; demonstração das mutações do patrimônio líquido), verifica-se a conformidade desses demonstrativos, em cumprimento quanto ao estabelecido nas Normas de Direito Financeiro, sobretudo no que estabelece a Lei de Finanças Públicas 4320/64; ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 7ª edição; bem como a observância quanto a LRF 101/2000.

## 8 - CONCLUSÃO

8.1 – Com base na análise técnica, bem como na análise de mérito quanto ao processo de prestação de contas, no presente parecer, e em observância ao Art. 10 da Lei 8443/92, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, emite o respectivo Parecer, pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren – DF referente ao exercício de 2018, com base no que preceitua o Inciso I – Art. 16 da Lei 8443/92, considerando a conformidade dos demonstrativos contábeis, bem como dos atos de gestão do responsável.

È o Parecer.

Brasília, 19 de agosto de 2018.

  
Leziel Alves Lopes

Divisão de Auditoria Interna – COFEN